

exercendo a função de TECNICO EM ENFERMAGEM, conforme tabela abaixo:

Período de férias anterior	Novo período de férias
16/12/2022 a 30/12/2022 (15 dias)	08/12/2022 a 22/12/2022 (15 dias)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 20 de Dezembro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 989054

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.014/2022
EXONERA SERVIDOR DO EXERCÍCIO DO CARGO
COMISSONADO DE COORDENADOR DE SETOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Exonerar em 1º de Dezembro de 2022, o servidor efetivo Sr. RODRIGO LOPES DO NASCIMENTO, do exercício do cargo Comissionado de Coordenador de Setor Ambiental, nomeado pelo Decreto Individual nº 6.118 de 25 de Março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Iconha - ES, 20 de Dezembro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 989057

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.015/2022
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º - SUSPENDER, a bem do serviço público, o gozo das férias da servidora Sr.ª CARMELITA LAPA, matrícula nº 32037-01, exercendo a função de SECRETARIO MUNICIPAL, no período de 19/12/2022 a 26/12/2022, deixando resguardado o direito a gozo em momento oportuno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 20 de Dezembro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 989058

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.016/2022
APOSENTA SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Art.53, Inciso III, Alínea "a", da Lei Municipal nº 013 de 06 de dezembro de 1990; Considerando o Art. 3º, Incisos I, II e III da EC 47/2005 (redação vigente anterior a EC 103/2019); Considerando o Art. 10, § 7º, da EC 103/2019; Considerando os proventos fixados na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 (redação vigente anterior a EC 103/2019);

DECRETA

Art. 1º - Aposentar em 1º de dezembro de 2022, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Sr.ª MARIANGELA BAYERL CONTE, matrícula 012-01, Oficial Administrativo, Carreira "VI", Classe "I".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Itaguaçu

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR E CONVOCÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELOS PROPONENTES HABILITADOS

A Prefeitura do Município de Itaguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura - SEMECI, divulga o resultado da preliminar seleção de projetos culturais inscritos no Edital SEMECI 001/2022 - EDITAL 001/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO A DIVERSIDADE CULTURAL ITAGUAÇUENSE, conforme Lei nº 1.765/2020 - Lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaçu - ES, e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Itaguaçu e dá outras providências Lei nº 1.847/2022 - Lei que abre Orçamento Fiscal do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo e, Crédito Adicional Especial.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

1.1. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO JULGADORA, designada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu/ES, que será composta por, 05 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

1.2. A COMISSÃO JULGADORA analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos e emitindo parecer sobre o projeto analisado na plataforma de avaliação.

1.3. A COMISSÃO JULGADORA decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 10.1 do edital.

1.4. Fica reservado o direito à COMISSÃO JULGADORA, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

1.5. Em caso de empate, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 10.3 do edital.

1.6. Os projetos serão selecionados em cada categoria pela maior pontuação, em ordem decrescente, até completar o número de propostas, cabendo à SEMECI ainda observar a quantidade de prêmios destinada a cada eixo/categoria do Edital.

1.7. A COMISSÃO JULGADORA indicará, além dos 22 projetos selecionados, também os projetos considerados "suplentes", distribuídos de acordo com as categorias dos prêmios definidas no item 9.1, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

1.8. Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados na mesma categoria, ou na hipótese de o proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, se recusar a fazê-lo ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 12 do edital.

1.9. Serão convocados os suplentes, também, nos casos dos itens 8.2. e 8.7 do edital.

1.10. Os suplentes serão convocados respeitando a ordem de classificação dentro da categoria de premiação.

1.11. O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site Oficial da Prefeitura do Município de Itaguaçu (www.itaguacu.es.gov.br), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

1.12. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de entre os dias 21 e 22 de dezembro de 2022, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site do site Oficial da Prefeitura do Município de Itaguaçu.

2. RESULTADO PRELIMINAR

2.1. CLASSIFICADOS E SUPLENTE:

EIXO TEATRO				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	AVALIAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	es-1186422696	PATRICIA ZANETTI DE AZEVEDO	79,80	CLASSIFICADO
2º	#####	NÃO HOUVE INSCRITOS	#####	#####

EIXO ARTESANATO				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	AVALIAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	es-238890906	ANGELO VEQUI BAPTISTA	86,60	CLASSIFICADO
2º	es-910964436	MARYSA EDUARDA SALA	80,70	CLASSIFICADO
3º	es-1980446327	MÔNICA LUIZA PAGEL SALA	75,00	CLASSIFICADO
4º	es-548884922	KARLA ANGÉLICA DA SILVA	68,68	CLASSIFICADO

EIXO LITERATURA: LIVRO				
CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	AVALIAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	es-1226395975	CHIRLEY CAROLINE TRABA	92,40	CLASSIFICADO
2º	es-910964436	ALCILENE SCHULTZ CARPANINI	80,16	CLASSIFICADO
3º	es-585707187	ANDERSON JANUÁRIO DE PAULA	65,60	SUPLENTE

2.2. NÃO CLASSIFICADOS:

EIXO ARTESANATO			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	AVALIAÇÃO	CONDIÇÃO
es-1280902885	FRANCEIA BENEDITO JOSÉ MARIA	54,48	NÃO ATENDEU O ITEM 10.2 DO EDITAL
es-1280902885	FILIFE BENEDITO JOSÉ MARIA	45,00	NÃO ATENDEU O ITEM 10.2 DO EDITAL

2.3. Os eixos, Dança: (04 projetos), Música: (02 projetos), Literatura: Formação de Leitores: (02 projetos), Resgate da Memória e Culturas Tradicionais (02 projetos) e Fotografias (05 Projetos) não tiveram inscritos, assim como uma vaga do Eixo Teatro.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. De acordo com o item 9.13. do edital, o resultado da seleção das PROPOSTAS SELECIONADAS, a ser realizada por Comissão de Seleção, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser direcionado à Comissão de Seleção, a ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

3.2. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site do site Oficial da Prefeitura do Município de Itaguaçu.

3.3. O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo X do Edital, e deverá ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Itaguaçu, no horário de funcionamento vigente, na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu, Espírito Santo, CEP: 29.690.000. O Recurso deverá ser enviado até a data definida no item 9.12.

3.4. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo X, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

3.5. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no site Oficial da Prefeitura do Município de Itaguaçu, no endereço (www.itaguacu.es.gov.br), no prazo de até 01 (um) dias corrido, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 9.14 do edital. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

3.6. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura do Município de Itaguaçu (www.itaguacu.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEMECI dos documentos exigidos para contratação, conforme item 12 do edital, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

3.7. Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.

Itaguaçu, 20 de dezembro de 2022
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

LEANDRO BARLOESIUS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 9.823/2021

Protocolo 989423

Itarana

Lei

LEI Nº 1.450/2022

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação cultural do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin a manifestação cultural popular expressa por meio de danças, músicas e vestuários típicos das tradições pomeranas e germânicas.

Art. 3º Por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo

Municipal a prestar apoio operacional e auxílio financeiro e material ao Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de dezembro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 988972

www.amunes.es.gov.br